



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.223, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei nº 2.211, de 17 de dezembro de 2025, que trata do parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Cajamar, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, consolida as regras de pagamento de precatórios na esfera Municipal, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 2º, do art. 3º e do art. 4º, todos da Lei nº 2.211, de 17 de dezembro de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de março de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.224, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 2

I - Unidade Executora: 02.12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0006.2040 – Proteção Social Básica
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS
Valor: R\$ 120.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de *superávit* financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 42.701-2.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.18.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0010.2061 – Gestão Ambiental
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 03.000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADAS
Valor: R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de *superávit* financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 25.232-8.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de março de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.225, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.431, DE 16 DE MARÇO DE 2.011, QUE TRATA DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, para **onde se lê:** “.....contando com 12 (doze) membros.....”, **leia-se:** “.....contando com 10 (dez) membros.....”.

Art. 2º Ficam revogadas a alínea “d” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 4º da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de março de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 3

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.226, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO PARAÍSO – DISTRITO DO POLVILHO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do patrimônio público as áreas públicas localizadas no Bairro Paraíso, no Distrito do Polvilho, registradas nas Matrículas nº 189.988, 189.989 e 189.990 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com 4.903,41m², 9.037,58m² e 4.592,17m², respectivamente, a seguir descritas:

I - Matrícula nº 189.988 - área de 4.903,41m²:

“Inicia-se no **Ponto E14**, deste ponto deflete segue em reta por uma distância de 72,00m e rumo 70°05’49”SW até o **Ponto E13**; deste ponto segue em curva com raio de 3,00m e distância de 6,00m até o **Ponto E12**; deste ponto segue em curva com raio de 106,00m e distância de 59,00m até o **Ponto E11**, deste ponto segue em curva com raio de 3,00m e distância de 6,00m até o **Ponto 10**; deste ponto segue em reta por uma distância de 286,00m e rumo 26°40’03”NE até o **Ponto E9**; deste ponto deflete à direita, segue em reta por uma distância de 39,00m, com rumo 34°48’54”NE até o **Ponto E8**; deste ponto segue em curva com raio de 15,00m e distância de 15,00 até o **Ponto E7**; confrontando até aqui com o Área Desapropriada 02 Matrícula nº 189.460 do 2º CRI de Jundiaí/SP; deste ponto deflete à direita, segue em reta por uma distância de 606,00m com rumo 06°23’43”SW até o **Ponto 14** de início desta descrição, confrontando com Galáxia Empreendimentos Imobiliários LTDA Matrícula 180.970 e 180.971. Encerrando uma área de **4.903,41m²**.”

II - Matrícula nº 189.989 - área de 9.037,58m²:

“Inicia-se no **Ponto D10-1**, deste ponto segue em reta por uma distância de 7,00m até o **Ponto D10**; deste ponto segue em reta por uma distância de 20,80m, rumo 65°14’30”SE, até o **Ponto D9**; deste ponto deflete à direita, segue em curva com raio de 6,00m, e distância de 12,80m até o **Ponto D8**; deste ponto segue em reta por uma distância de 327,00m com rumo 26°40’03”SW até o **Ponto D7**; deste ponto deflete à direita, segue em curva com raio de 6,00m, e distância de 12,50m até o **Ponto D6**; deste ponto segue em reta por uma distância de 30,00m e rumo 79°47’29”NW até o **Ponto D4-C**; deste ponto deflete à direita, segue em curva com raio de 9,00m, e distância de 17,00m até o **Ponto D4-B**, confrontando até aqui com Área Desapropriada 01 Matrícula 189.459 do 2º CRI de Jundiaí/SP; deste ponto segue em reta por uma distância de 341,00m, com rumo 26°40’03”SW até o **Ponto D11**; deste ponto deflete à direita, segue em curva com raio de 6,00m, e distância de 12,80m confrontando com Área Desapropriada 02- Matrícula nº 189.460 do 2º CRI de Jundiaí/SP até o **Ponto D10-1**, início desta descrição. Encerrando uma área de **9.037,58m²**.”

III - Matrícula nº 189.990 - Área de 4.592,17m² :

“Inicia-se no **Ponto C4**, deste ponto segue em reta por uma distância de 33,83m, confrontando com a Área Remanescente 02 a Desapropriar Matrícula nº 36.906 do 2º CRI de Jundiaí/SP até o **Ponto D15**; deste ponto deflete à direita, segue em reta por uma distância de 95,00m, e rumo 70°05’49”NE até o **Ponto 14**; deste ponto segue em curva com raio de 6,00m, e distância de 12,80m até o **Ponto D13**; deste ponto segue em reta com uma distância de 60,15m e com rumo 27°09’23”SE até o **Ponto D12** confrontando até aqui com a Área Desapropriada 01 Matrícula nº 189.459 2º CRI de Jundiaí/SP; deste ponto segue em curva com raio de 6,00m e distância de 5,50m até o **Ponto CA**; deste ponto segue em reta com uma distância de 32,00m e rumo 23°40’03”NE até o **Ponto C**; deste ponto deflete à direita segue em curva com raio de 6,00, e distância de 12,80m até o **Ponto C1**; deste ponto segue em curva com raio de 106,00m, e distância de 47,00m até o **Ponto C2**; deste ponto deflete à esquerda, segue em curva com raio de 6,00m, e distância de 12,80m até o **Ponto C3**; deste ponto segue em reta com distância de 78,00m e rumo 70°05’49”NE até o **Ponto C4** início desta descrição, confrontando até aqui com a Área Desapropriada 02 Matrícula nº 189.460 do 2º CRI de Jundiaí/SP. Encerrando uma área de **4.592,17m²**.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação ou por concessão de direito real de uso as áreas de que trata o art. 1º desta Lei, ficando dispensado o procedimento licitatório, ao **Fundo de Arrendamento Residencial -FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF**, com a finalidade de constituir contrapartida do Município de Cajamar para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social –HIS, no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei terá como finalidade a construção de moradias, através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV do Governo Federal, destinadas à alinação para famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do referido programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 4

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação ou concessão de direito real de uso, o qual deverá prever os encargos impostos ao donatário, em especial o disposto no art. 115 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 4º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 5º A área pública descrita no art. 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial -FAR, e para manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, não poderão:

I - integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - ser constituído qualquer ônus sobre o imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de março de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.227, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, e fiscalizador, vinculado em sua estrutura à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Parágrafo único. O **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** será identificado pela sigla **COMPBEA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 5

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal possui a finalidade precípua de propor as diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas necessárias para defesa, proteção, dignidade e bem-estar dos animais, fortalecendo o diálogo e a articulação entre os entes públicos, privados, organizações não governamentais e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;
- II** - auxiliar as autoridades e órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
- III** - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV** - apoiar e cooperar junto aos órgãos responsáveis objetivando proteger e defender os animais contra abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;
- V** - coordenar, realizar, cooperar e apoiar a realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à Sociedade Civil;
- VI** - propor normatizações relativas à proteção e bem-estar animal;
- VII** - promover e realizar esforços junto às outras esferas do Governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito da competência municipal;
- VIII** - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais;
- IX** - deliberar sobre assuntos referentes a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais, ponderando, inclusive, sobre as propostas legislativas de iniciativa do Poder Público;
- X** - apoiar e acompanhar a implantação de programas de controle populacional de animais domésticos;
- XI** - propor, solicitar e acompanhar ações que auxiliem no desenvolvimento de programas e projetos de proteção aos animais silvestres e exóticos;
- XII** - propor a adoção de mecanismos de incentivo à preservação dos animais silvestres, bem como, a manutenção de seus habitats;
- XIII** - solicitar colaboração das autoridades competentes para execução de programas, projetos e ações fiscais relativos à proteção dos animais;
- XIV** - convocar e organizar o Fórum de Bem-Estar Animal;
- XV** - acompanhar Audiências Públicas referentes ao Bem-Estar Animal;
- XVI** - estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal;
- XVII** - aprovar as operações envolvendo os recursos captados pelo Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal;
- XVIII** - fiscalizar a arrecadação das receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal;
- XIX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua efetiva constituição, no qual disporá de normas complementares para o seu funcionamento e organização, enviando-o para homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto;
- XX** - eleger a Mesa Diretora.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 6

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a disposição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS ÁREAS:

- a) 01 (um) representante da área de Segurança – unidade ambiental;
- b) 01 (um) representante da área de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da área de Zoonoses;
- d) 01 (um) representante da área de Bem-Estar Animal;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil com atuação notória na área de defesa, proteção e bem-estar animal;
- b) 01 (um) representante de Clínicas Veterinárias situadas no Município de Cajamar;
- c) 01 (um) representante de voluntários de proteção e defesa animal (pessoa física, maior de 18 anos).

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades ou grupos setoriais a que pertencem, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação.

§ 3º As representações de entidades e clínicas que trata o inciso II deste artigo, somente serão admitidas desde que estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 4º A nomeação do **COMPBEA** dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro.

§ 5º Na hipótese de substituição de algum conselheiro, seja titular ou suplente, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

§ 6º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

V - acompanhar a implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais;

VI - encaminhar as demandas relacionadas à proteção e bem-estar dos animais;

VII - atuar na sensibilização e mobilização da Sociedade para promover a eliminação do abandono e maus tratos dos animais domésticos e domesticados;

VIII - propor a instituição de Comissões Técnicas;

IX - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo único. É vedado ao membro do **COMPBEA** envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 7

Art. 6º O mandato dos membros do **COMPBEA** será de 02 (dois) anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos desta Lei.

§ 2º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§ 3º Por medida excepcional, concluído o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos novos designados.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 8º A perda do mandato se dará:

I - por desistência formal do titular;

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

Art. 9º É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Parágrafo único. No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 10. As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 11. Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

Art. 12. No caso de afastamento temporário inferior a 6 (seis) meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO ÚNICA

DA MESA DIRETORA

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal constituirá uma **Mesa Diretora** composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução por decisão do Plenário.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;

III - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 8

IV - dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal manterá registro sistemático de seus atos.

§ 2º As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como a vacância dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Subseção I

Do Presidente

Art. 15. Ao Presidente do **COMPBEA** compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - fixar com os demais membros do Conselho o Calendário de reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- IX - designar os membros de comissões especiais;
- X - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno;
- XI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Poder Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;
- XII - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 16. Ao Vice-Presidente do **COMPBEA** compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Subseção III

Do Secretário Executivo

Art. 17. Ao Secretário do **COMPBEA**, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do **COMPBEA**;
- II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Plenário será o órgão máximo da estrutura do **COMPBEA**, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 19. As sessões plenárias serão realizadas em local previamente determinado, de forma presencial, tele-presencial ou híbrida, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 9

§ 1º As reuniões deliberativas do **COMPBEA** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Em período de emergência e/ou calamidade pública as sessões poderão ser realizadas por meio remoto.

Art. 20. O **COMPBEA** manifestar-se-á por meio de Resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade adotar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. A Resolução é o documento competente para divulgar as decisões do Conselho, devendo ser assinada pelo seu Presidente e encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 21. O **COMPBEA** instituirá:

I - Comissões Temáticas Permanentes, compostas exclusivamente por conselheiros do **COMPBEA**, de forma paritária;

II - Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do **COMPBEA**, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade assegurará os meios e as condições para instalação e amplo funcionamento do **COMPBEA**.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - FUMBEPRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Fica criado o **Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal**, identificado pela sigla – **FUMBEPRA**, com a finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, domésticos, domesticados, silvestres e exóticos, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses.

Parágrafo único. O **FUMBEPRA** terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 24. Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - FUMBEPRA**:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa dos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e de políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 10

X - outras receitas eventuais.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - FUMBEPRA, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - FUMBEPRA, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso I deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente, feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 4º Trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal – FUMBEPRA.

§ 5º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Cajamar.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos do FUMBEPRA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - implantação e manutenção de estrutura para o recebimento e trato de animais exóticos ou domésticos abandonados, doentes, vítimas de maus tratos, afastados de seu *habitat* ou capturados, com o objetivo de promover sua recuperação e encaminhamento às entidades competentes;

VII - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VIII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

IX - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 26. É vedado o repasse de recursos do FUMBEPRA para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

Art. 27. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades, ações, programas e projetos da proteção animal, bem como remanejamento para outros fins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 11

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 28. O **Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - FUMBEPRA**, será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob fiscalização do **COMPBEA**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica através de seu órgão de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O **COMPBEA** submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 30. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do **FUMBEPRA** serão destinados ao uso do órgão de Bem-Estar Animal do Município e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 31. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, mediante as diretrizes fixadas para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos, observada a legislação municipal e federal vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. Aplica-se ao **FUMBEPRA**, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de março de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Carla Patricia Mendonça de Mesquita – RE nº 12.534, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional. A licença de que trata este artigo teve início em 25 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE MARÇO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1629

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Página | 12

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), à servidora pública Maire Ferreira Nunes – RE nº 9.867, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional com readaptação temporária de Secretário de Escola. A licença de que trata este artigo teve início em 20 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 517, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Caroline Macieri Parma – RE nº 18.843, no cargo de provimento efetivo de Analista em Gestão Municipal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Leandro Albano Neri – RE nº 18.851, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Quelson Ferreira da Fonseca – RE nº 18.979, no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Islane de Jesus Brito Silva – RE nº 18.935, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 521, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Cristiane Franco Oliveira Jacinto – RE nº 18.904, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 522, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Wagner Salvático – RE nº 19.010, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Rodrigo Estefano Herman de Araújo – RE nº 18.987, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 524, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Tom Vasconcellos Yamamoto – RE nº 19.026, no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 525, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Sabrina Samara Cardoso – RE nº 18.953, no cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 526, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Franciléia da Silva Santos Marques – RE nº 18.927, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR
Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4414-0138